

PROJETO DE LEI 393/2011

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 1

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 393, de 2011, o seguinte § 3º ao art. 20 do Código Civil.

Art. 20.....

§ 3º Na hipótese do § 2º, a pessoa que se sentir atingida em sua honra, boa fama ou respeitabilidade poderá requerer, mediante o procedimento previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a exclusão de trecho que lhe for ofensivo em edição futura da obra, sem prejuízo da indenização e da ação penal pertinentes, sujeitas estas ao procedimento

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

JŲSTIFICĄÇÃO

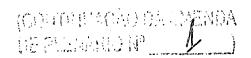
Este dispositivo limita a possibilidade de remoção de trecho-

ofensivo à pessoa humana, apenas no tocante às biografias

Mis Aug (mg

próprik

Day Jais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estabelece-se o rito sumário da Lei dos Juizados Especiais, para dar maior celeridade ao processo. Há a possibilidade de negociação perante o juiz.

E, cabe apenas no tocante a edições futuras, e não às que estão no mercado.

Deputado Ronaldo Caiado, DEM/80)

Deputado Newton/Lima, PT/SP

Sala das Sessões, em

de 2013

TAV-MA (S)